



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00156/2025

Data de autuação
03/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS PASSARELAS DE PEDESTRES E VIADUTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE VIAÇÃO TRÂNSP. E DESENV. URBANO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Descrição:	INDICA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM PASSARELAS E VIADUTOS PARA INIBIR SUICÍDIOS	Projeto do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES	Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES	Data da criação:	03/04/2025 10:01:30
Data da assinatura:	03/04/2025 10:08:21				



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO

03/04/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas passarelas de pedestres e viadutos no âmbito do Estado do Ceará, e da? outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Determina a instalação de câmeras de monitoramento nas passarelas de pedestres e viadutos localizados em áreas de incidência de suicídios, roubos, furtos e homicídios.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, as câmeras de monitoramento deverão ser instaladas com a finalidade de inibir os índices de suicídios e crimes como roubo, furto e homicídio, nas passarelas de pedestres e viaduto que tenha qualquer índice de ocorrência de crime, conforme estudo técnico a ser realizado pelo órgão competente.

Art.2º As câmeras de monitoramento deverão ser equipadas com alerta sonoro, informando que o local esta? sendo monitorado, e estar integradas aos centros de controle de segurança pública, permitindo a visualização em tempo real e a prevenção de incidentes, com o objetivo de proteger a vida e garantir a segurança da população.

Art. 3º Os responsáveis pelo monitoramento das câmeras de segurança deverão, sempre que necessário:

I - comunicar as forças policiais e os serviços de emergência sobre a ocorrência de crimes;

II - permitir o acesso das imagens às autoridades de segurança, quando houver solicitação do órgão competente.

Art. 4º O impacto da implantação do sistema de monitoramento será avaliado a cada 12 meses, com a apresentação de relatórios periódicos sobre a redução de suicídios, roubos, furtos e homicídios nas áreas monitoradas, bem como sobre a eficácia da atuação das autoridades públicas em situações de risco.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

Justificativa:

A presente proposição visa garantir a segurança da população por meio da instalação de câmeras de monitoramento em passarelas de pedestres e viadutos situados em áreas com registros de suicídios, roubos, furtos e homicídios. O aumento da criminalidade nesses locais, bem como a incidência de tentativas de suicídio, exige uma ação preventiva e eficaz do poder público.

As passarelas e viadutos são frequentemente utilizados pela população para travessia segura de vias de grande fluxo, mas, devido à vulnerabilidade desses espaços, tornam-se alvos de criminosos. A presença de câmeras de monitoramento, associada a alertas sonoros e à integração com os centros de controle de segurança pública, contribuirá para inibir ações delituosas e permitirá uma resposta mais rápida das autoridades em situações de risco.

Além disso, estudos demonstram que a presença visível de câmeras de vigilância em locais estratégicos reduz significativamente a ocorrência de crimes e pode atuar como fator preventivo em tentativas de suicídio. O monitoramento em tempo real possibilita a atuação imediata de forças policiais e equipes de emergência, protegendo vidas e garantindo maior sensação de segurança à população.

A implementação desse sistema será acompanhada por avaliações periódicas, garantindo que sua eficácia seja mensurada e aprimorada ao longo do tempo. Dessa forma, a proposta se alinha aos princípios de prevenção da criminalidade, promoção da segurança pública e preservação da vida, reforçando o compromisso do Estado com a proteção de seus cidadãos.

Diante do exposto, contamos com a aprovação de meus nobres pares para aprovação do presente projeto de indicação como uma medida essencial para a segurança pública, sendo necessária a adoção de providências pelo Poder Executivo para sua efetivação.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)